



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.624, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios
aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos
para o Brasil.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.
Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos
desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto
Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de
outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios
desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos
junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Será concedido a cada médico participante do
programa, os seguintes benefícios:

I – auxílio moradia no valor de R\$ 1.250,00

II - auxílio alimentação no valor de R\$750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio moradia e alimentação será concedido por meio de repasse do recurso financeiro, cujo valor é o estipulado no art. 2º desta lei, totalizando R\$ 2.000,00.

“§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4º O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse financeiro, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

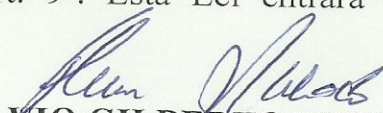
Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médico para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 339046000000 (alimentação) - 339093000000 – (moradia).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO GILBERTO DORNELS MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL


JEFTÉ JANTKE

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal de Administração